



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-1011
Email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

LEI N.º 168/2005
de 06 de setembro de 2005.
“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
EM DISPOSITIVOS DA LEI N.º 22/2001.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 22 de 09 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

§ 1º - O abono que trata o “caput” deste artigo será concedido anualmente, de 1º de janeiro a 31 de dezembro (ano civil), aos profissionais do Magistério na atividade-fim do Ensino Fundamental e não fará parte integrante da remuneração e não gerará qualquer direito trabalhista” .

Art.2º- O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

I - Será calculada a diferença, entre o total da remuneração efetivamente paga no ano fiscal aos professores do ensino fundamental, e o percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEF repassados ao Município, incluindo os encargos sociais, a gratificação natalina e o adicional de férias” .

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada e suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de setembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES - Técnica Legislativa